



Convênio N° 78/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - FATEPI/FAESPI, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TJPI, OBJETIVANDO O ENCAMINHAMENTO DE MULHERES E SEUS DEPENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Com a interveniência da **COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, representada por seu Coordenador Geral, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, e do **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**, representado por seu titular e auxiliar respectivamente, Juiz JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA e Juíza ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI** por seu Diretor Geral, GISLAN VIEIRA DE SOUSA, com sede na Rua Primeiro de Maio, 2235, Primavera, CEP 64.002-510, Teresina-PI, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o encaminhamento pelo Poder Judiciário de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica para atendimento psicológico, na clínica escola de Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação:

2.1.1. Compete ao Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria da Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Núcleo Multidisciplinar de Teresina:

- fomentar parceria para viabilizar o atendimento psicológico às mulheres e seus respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- realizar encaminhamentos de mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar que tenham processos tramitando no juizado e que possuam indicação para acompanhamento psicológico;
- avaliar os casos que serão encaminhados para o acompanhamento na clínica escola;

2.1.2. Compete à instituição de ensino superior:

- atender de maneira prioritária aos encaminhamentos feitos pelo Poder Judiciário;
- realizar contato inicial com as clientes encaminhadas;
- realizar entrevistas com as clientes encaminhadas, objetivando o conhecimento da sua problemática para adequar ao serviço que considerar necessário;
- realizar atendimento psicológico mediante sessões, com frequência mínima de uma vez por semana, visando trabalhar os conflitos e a problemática afetivo emocional dos clientes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

4.1. Os bens fornecidos por cada um dos participantes para a execução do presente Termo de Cooperação permanecerão nas suas respectivas propriedades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os contratantes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições. Em nenhuma hipótese haverá ônus para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário de Justiça.

Teresina/PI, 07 de Dezembro de 2018.

Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador José James Gomes Pereira

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Coordenador Geral da Coordenadoria da Mulher

Dr. José Olindo Gil Barbosa

Juiz Titular do Juizado de Violência Doméstica de Teresina

Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros

Juiza Auxiliar do Juizado de Violência Doméstica de Teresina

Gislan Vieira de Sousa

Diretor Geral da FATEPI/FAESPI